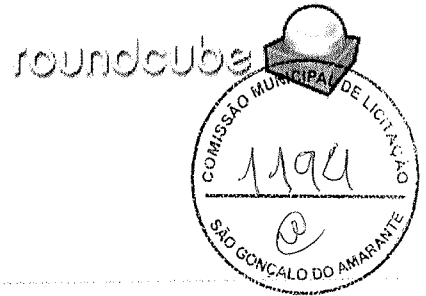


Assunto **Contrarrazão Pregão Eletrônico 44/2021 - Item 07 Anestesia**  
 De Licitação - RTC <licitacao@rtc-hospitalar.com.br>  
 Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>  
 Data 2021-08-24 06:48  
 Prioridade Mais alta



- Contrarrazão Lote 07.pdf(~1,1 MB)
- Contrato Social Respiratory.pdf(~1,9 MB)

Prezados, bom dia!

Segue nossa contrarrazão para o item 07 – Aparelho de Anestesia, referente ao pregão:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
 Rua Ivete Alcântara, nº 120  
 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE

**PREGÃO ELETRÔNICO:**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

N.º 044.2021- SRP  
 Dia 12.08.2021 às 09:30 hs

**Objeto:** Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral, junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme proposta nº 12045.640000/1190-01 do ministério da saúde. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

Desde já agradeço.  
 Atenciosamente,



Gabriela Andrade

Licitação

Fone: +55 11 4682-1200

Email: [licitacao@rtc-hospitalar.com.br](mailto:licitacao@rtc-hospitalar.com.br)



*Recebido em  
 24/08/2021  
 [Signature]*



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA FABIOLA ALVES CASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 SRP

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis desta República, e já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico acima referenciado vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face das "Razões" ofertadas pela concorrente **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP**, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Essa D. Municipalidade promove o certame modalidade Pregão Eletrônico inicialmente destacado, por meio do qual pretende adquirir entre outros itens, 1 unidade de Aparelho de anestesia. Especificamente quanto ao **item 7** buscada a aquisição de:

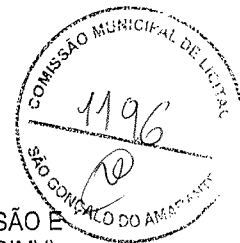
APARELHO DE ANESTESIA / EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATILEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTOS, ETC.COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS E NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DE USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS.ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (02) E ÓXIDO NITROSO (NOZ), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM UNIDADE MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (02), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (NZO). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE NZO, NA AUSÊNCIA DE 02; VAPORIZADOR DO TIPO CALBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUEÍAS VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM DISPLAY COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:36730  
372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: cn=DANIELE, ou=BITTENCOURT  
BARBOSA, ou=Vínculo Conferência,  
ou=202312191000139, ou=Secretaria  
de Recurso Federal do Brasil - IIRB,  
c=BR, ou=CP, ou=Comunicacao,  
ou=IIRB, ou=BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
Data: 2023.08.24 08:41:39 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
DN: cn=THAIS, ou=Vínculo Conferência,  
ou=202312191000139, ou=Secretaria  
de Recurso Federal do Brasil - IIRB,  
c=BR, ou=CP, ou=Comunicacao,  
ou=IIRB, ou=BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
Data: 2023.08.24 08:41:39 -03'00'



CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS; VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉRIAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICADA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO; 02 CIRCUITOS PARA PACIENTE, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

Este foi o objeto divulgado por essa D. Administração promotora para o item 1. Esta Contrarrecorrente **ofertou proposta para o item 7, após sucessivas rodadas de lances, ofertou o menor preço e foi declarada por Vossa Senhoria e vencedora provisória do certame.**

Na oportunidade concedida a Recorrente manifestou sua “intenção de recorrer”, assim exposta:

***Vimos manifestar recurso pois a arrematante não atende ao solicitado no termo de referência do edital nos itens técnicos destinados ao atendimento a pacientes NEONATAL e pacientes obesos. Tal aparelho não tem comprovação desses parâmetros perante a ANVISA. Assim como demais motivos a serem expostos nas razões do recurso***

No prazo de três dias úteis a Recorrente apresentou suas razões. Nela, sustentou que:

- 1- O equipamento não atende pacientes neonatais;
- 2- Que o equipamento não se aplica em pacientes com pneumotórax;
- 3- Que o equipamento dispõe de apenas 01 vaporizador;
- 4- Que o equipamento contém apenas 2 gases Ar e O2;
- 5- Que os circuitos não são adequados para o uso destinado;
- 6- Capacidade de realizar assistência técnica

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:367  
30372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: cn=DANIELE BITTENCOURT,  
ou=VideocConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria da  
Recicla Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,  
c=CPA, ou=sem-branco,  
cn=DANIELE BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
Data: 2021.08.24 08:16:54 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
DN: cn=THAIS BITTENCOURT,  
ou=VideocConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria  
da Recicla Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB, c=CPA, ou=sem-branco,  
cn=THAIS BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
Data: 2021.08.24 08:16:16 -03'00'



## II – SOBRE AS “RAZÕES” DA RECORRENTE.

Iniciamos por destacar que no tópico “Do Direito” a Recorrente reproduziu dispositivos legais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Basicamente, sustentou que o equipamento ora ofertado por esta recorrida está especificado para uso em paciente pediátricos e adultos.

Em atenção ao informado sobre ao equipamento ofertado por nossa empresa neste certame fazemos a seguinte contestação contra o argumento anotado por esse órgão:

### Quanto a item 1: O equipamento não atende pacientes neonatais;

O equipamento de anestesia Comen AX400, **possui especificações técnicas capazes de atender plenamente pacientes neonatais, pediátricos e adultos** conforme descrito abaixo de acordo com as especificações técnicas do manual do usuário.

Comen – Páginas 15-26 e 15-27 o qual extraímos abaixo na íntegra:

VT (volume corrente)	15 mL ~ 1500 mL (VCV, SIMV-VC, SIMV-PC, CPAP/PSV, PRVC, SIMV-PRVC.	15~100 ml: 5 ml 100~300 ml: 10 ml 300~1500 ml: 25 ml	VCV, SIMV-VC, PRVC, SIMV- PRVC
Pinsp (pressão de inspiração)	5~70 cmH <sub>2</sub> O	1 cmH <sub>2</sub> O	PCV, SIMV-PC, PSVPro
Taxa (Taxa de respiração)	4~ 100 bpm	1 bpm	VCV, SIMV-VC, PCV, SIM V-PC, PRVC, PSVPro, SIM V- PRVC

DANIELE  
BITTENCOURT  
T  
BARBOSA:367  
30372850

Assinado de forma digital por  
DANIELE BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Video Conferência,  
ou=2023201000130, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=em-brancol,  
cn=DANIELE BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
Dados: 2021.08.24 08:37:07 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
T  
BARBOSA:34  
300046832

Assinado de forma digital por  
THAIS BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Video Conferência,  
ou=3023201000130,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,  
ou=em-brancol, cn=THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
Dados: 2021.08.24 08:40:40 -03'00'



Na tabela 15.11.2 Especificações do parâmetro, constam os seguintes parâmetros e suas respectivas faixas de ajuste:

**Pinsp (pressão de inspiração) 5~70cmh20**

**VT ( volume corrente) 15ml~1500ml (VCV,SIMV-VC, SIMV-PC, CPAP/PSV, PRVC, SIMV-PRVC)**

**Frequência Respiratória 4~100bpm**

Estas especificações acima grifadas demonstram que o parâmetros a serem ajustados para pacientes neonatais possuem faixas aplicaveis a essa categoria de paciente.

Conforme apresentamos acima a tabela de especificações técnicas do equipamento da Comen contado neste certame, **fica claro que as especificações técnicas do equipamento da Comen atendem e ultrapassam as especificações necessárias para atender pacientes neonatais.**

O fato do manual não possuir a marcação explícita para pacientes neonatais é devido ao processo de atualização do mesmo junto a ANVISA.

**Quando ao item 2: Que o equipamento não se aplica em pacientes com pneumotórax;**

- 1-- O equipamento não atende pacientes neonatais;¶
- 2-- Que o equipamento não se aplica em pacientes com pneumotórax;¶
- 3-- Que o equipamento dispõe de apenas 01 vaporizador;¶
- 4-- Que o equipamento contém apenas 2 gases Ar e O2;¶
- 5-- Que os circuitos não são adequados para o uso destinado;¶
- 6-- Capacidade de realizar assistência técnica¶

Referente ao parágrafo 11 apresentado pela empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, "Ademais, importante destacar que, além de não poder ser utilizado em pacientes neonatais conforme requerido pelo Edital, o equipamento ofertado pela PRIMEIRA RECORRIDA contém contra indicação à utilização do equipamento em quadros de insuficiência pulmonar ou pneumotórax!"

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3673  
0372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Video Conferencia,  
ou=3023201000139, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF-A1, ou=(sem branco),  
cn=DANIELE BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
Data: 2021.08.24 08:37:20 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por  
THAIS BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Video Conferencia,  
ou=0103201000139,  
ou=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A1,  
ou=(sem branco),  
cn=THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
Data: 2021.08.24 08:40:17 -03'00'



Referente ao quadro de insuficiência pulmonar ou pneumotórax, informamos que o produto é para uso por períodos não prolongados como qualquer equipamento de anestesia e o princípio de funcionamento é igual a todos os produtos disponíveis no mercado.

Obviamente todos os pacientes que são submetidos a uma cirurgia são avaliados para redução dos riscos associados ao processo cirúrgico e independente da marca de produto ofertado todos terão os mesmos riscos quando utilizados em pacientes com patologias pulmonares.

Neste caso o manual da Comen apenas reforça requisitos de segurança para evitar riscos desnecessários.

**Quanto ao item 3: Que o equipamento dispõe de apenas 01 vaporizador;**

Conforme manual do produto, catálogo apresentado e proposto comercial o produto ofertado acompanha suporte com posição para dois vaporizadores Selectatec com interlock para proteção contra erro acidental de uso incorreto.

Além disso neste item foi cotado o vaporizador Inglês da Marca Penlon, a maior referência no mercado mundial para este produto.

Página 5-17 do manual

- Para montar 2 vaporizadores de anestesia num aparelho de anestesia, os 2 vaporizadores não devem ser ligados em simultâneo para controle de concentração.

5-17

Abaixo na figura 1 mostra o equipamento AX-400 com a opção para 2 vaporizadores.

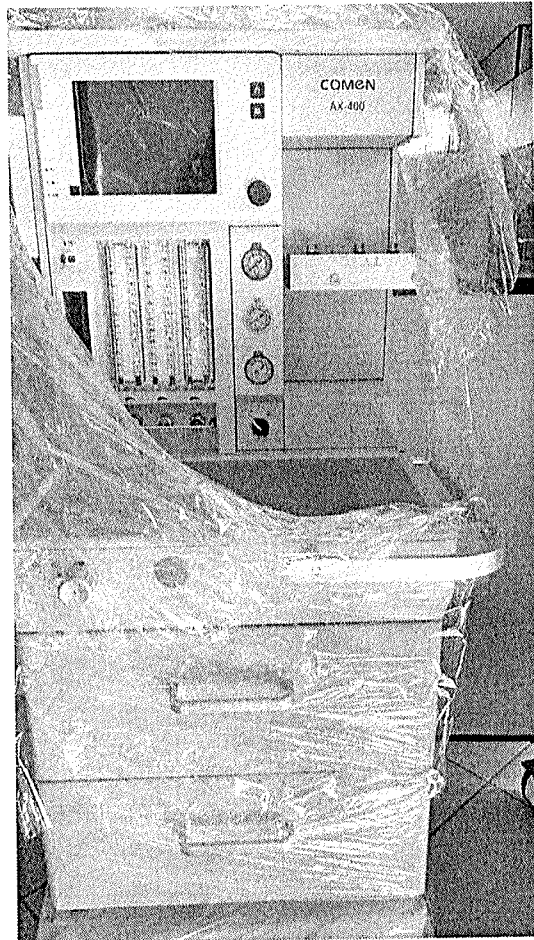
Nesta foto também é possível evidenciar que o equipamento possui os 3 gases, Ar, O2 e N2O conforme solicitado no edital.

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:367  
30372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IEB  
e=CPF A1, ou=(em branco), cn=DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
Dados: 2021.08.24 08:37:33 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por  
THAIS BITTENCOURT  
BARBOSA:3430046832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=IEB e=CPF A1,  
ou=(em branco), cn=THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3430046832  
Dados: 2021.08.24 08:39:38 -03'00'



**Quanto ao item 4: Que o equipamento contém apenas 2 gases Ar e O2;**

Conforme mostrado acima e de acordo com o manual do produto página 15-23 abaixo, e de acordo com a proposta comercial apresentada, é claro a opção de 3 fluxômetros (ar, O2 e N2O):

**15.10.2 Abastecimento de gás**

Fluxômetro tipo tubo		
Intervalo e exibição e precisão	Intervalo de ar	0~10 L/Min
	Intervalo de O <sub>2</sub>	0~10 L/Min
	Intervalo de N <sub>2</sub> O	0~10 L/Min

15-23

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3673  
0372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: cn=DE, ou=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - SRF,  
ou=RS, ou=CPF AL, ou=sem-branco,  
c=DANIELE BITTENCOURT  
BARBOSA:36730372850  
Dados: 2021.08.24 08:37:49 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
DN: cn=THAIS, ou=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - SRF,  
ou=RS, ou=CPF AL, ou=sem-branco,  
c=THAIS BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
Dados: 2021.08.24 08:38:19 -03'00'



**Quanto ao item 5: Que os circuitos não são adequados para o uso destinado;**

Neste item fica claro o total desconhecimento da recorrente quanto as características dos produtos para saúde ofertados. Somente o fato do circuito paciente ofertado ser devidamente registrado junto a ANVISA já é suficiente para demonstrar a regularidade do produto, mesmo assim explicamos aqui que o circuito paciente da marca RTC ofertado neste certame é fabricado com traqueias em silicone e demais peças em polissulfona (PSU), materiais estes, que são nobres na confecção de circuitos pacientes. **Nenhum** processo de desinfecção utilizado em Hospitais nos dias atuais contempla o uso de formaldeídos que podem atacar borrachas e plásticos, daí a recomendação para reforçar os requisitos de segurança com o produto.

Ao trazer este questionamento a empresa deixa claro que cotou circuitos de qualidade inferior ao ora cotado por nossa empresa.

**Quanto ao item 6: Capacidade de realizar assistência técnica**

Neste ponto o texto apresentado é vago demonstrando ausência de fundamento sobre a questão de assistência técnica, mesmo assim reforçamos que conforme proposta o produto ofertado possui assistência técnica total, estando incluso a instalação e garantia total conforme nossa proposta.

Além disso a Empresa Shenzhen Comen está entre as 2 maiores empresas da China neste segmento com mais de 400 equipamentos de anestesia vendidos para o Brasil nos últimos 12 meses com alto índice de satisfação dos clientes seja pelo produto ou pelo suporte pós vendas prestado.

**III – DOS PEDIDOS.**

**À vista de todo o exposto, parece-nos absolutamente descabidos os pedidos apresentados pela Recorrente, por meio dos quais pretende que a DECISÃO CORRETA E LEGALMENTE PROFERIDA por Vossa Senhoria seja modificada apenas para favorecê-la.**

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3673  
0372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:3673673  
DN: c=BR, o=CPF Digital,  
ou=Procuradoria,  
ou=30213201000139, ou=Secretaria de  
Procuradoria Federal do Brasil - PRF, ou=PRF -  
CPF, st=SP, cn=DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:3673673673  
Data: 2021.08.24 14:25:04 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado de forma digital por THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
DN: c=BR, o=CPF Digital,  
ou=Procuradoria,  
ou=30213201000139, ou=Secretaria de  
Procuradoria Federal do Brasil - PRF,  
ou=PRF - CPF, st=SP, cn=THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
Data: 2021.08.24 14:25:04 -03'00'





Nestes termos, REQUER a Contrarrecorrente se digne Vossa Senhoria, mantendo intacta a decisão proferida, instrua o feito com as razões para manutenção da decisão e eleve o caso à D. Autoridade Superior, para que ela se digne em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela Recorrente, vez que completamente desprovidos de fundamentos de fato e de direito, MANTENDO intacta a decisão que declarou a Contrarrecorrente vitoriosa para o Item 7, e ADJUDICANDO em definitivo o objeto do item a seu favor.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Juquitiba/SP, 24 de agosto de 2021

**DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:367303  
72850**

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(em branco), cn=DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
Dados: 2021.08.24 08:38:23 -03'00'

**DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**  
RG: 27.184.184-9 SSP/SP  
CPF: 367.303.728-50

**THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:34300  
046832**

Assinado de forma digital por THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=30235201000139, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A1, ou=(em branco), cn=THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
Dados: 2021.08.24 08:38:41 -03'00'

**THAIS BITTENCOURT BARBOSA**  
RG: 27.256.256-7 SSP/SP  
CPF: 343.000.468-32



**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. – EPP**

**CNPJ/MF nº 02.126.465/0001-19**

**NIRE nº 35.214.729.451**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo assinados:

**SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alto do Bonfim, 162, sala B, Conjunto Residencial Jardim Canaã, CEP 04382-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.764.176/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.194.971, em sessão de 13.04.2009, neste ato, representada por suas administradoras, **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.184.184-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 367.303.728-50 e **ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 16.548.533-SSP-SP e CPF/MF sob o nº 170.889.509-44, ambas domiciliadas na Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e

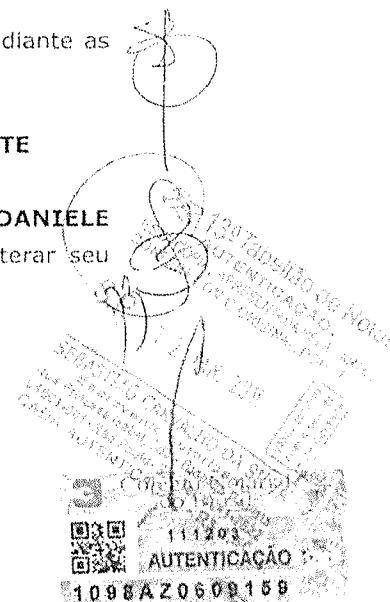
**ROSÂNGELA ELVIRA BITTENCOURT**, acima qualificada.

Únicos sócios da empresa organizada sob a forma limitada, denominada **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. – EPP**, com sede no Município de Jujutiba, Estado de São Paulo, na Rua Padur Abes, 118, Centro, CEP 06950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.126.465/0001-19, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.214.729.451, em sessão de 24.09.1997 e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o nº 409.436/14-8, em sessão de 16/10/2014.

Tem entre si justo e contratado alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIA E REPRESENTANTE**

A quotista **ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT** e a representante **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, ambas acima qualificadas, deliberam alterar seu





endereço de domicílio para a Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

## II – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA

7ª

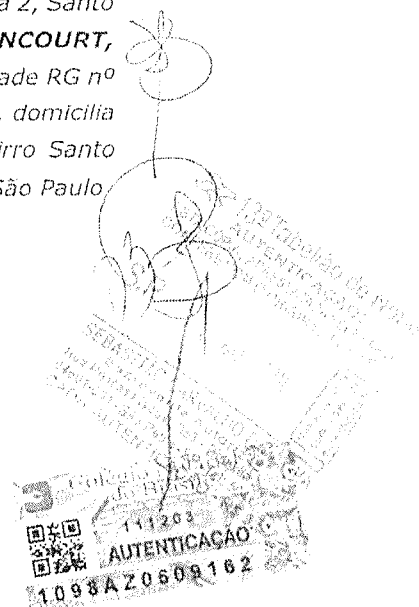
Os quotistas deliberam alterar a Cláusula 7ª, da Administração, do presente Contrato Social, em seu parágrafo segundo, de modo que para que sejam outorgadas procurações em nome da sociedade possam, agora, ser assinadas por quaisquer administradoras em conjunto, não necessitando mais obrigatoriamente da assinatura da administradora **THAÍS BITTENCOURT BARBOSA**.

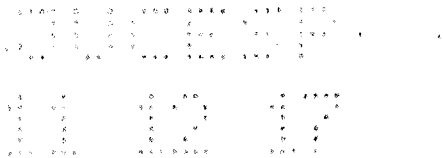
Desta forma, passa a vigorar o Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª com a seguinte redação:

*Cláusula 7ª - Sempre em observância ao disposto nos Parágrafos desta Cláusula, a administração da Sociedade poderá ser exercida por sócios e por não-sócios.*

*Parágrafo Primeiro – A Sociedade estará devidamente representada, conforme o caso, da seguinte forma:*

- (i) *Pela assinatura conjunta de duas das três administradoras, quais sejam: **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, domiciliada na Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 27.184.184-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.303.728-50; **THAÍS BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.256.256-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 343.000.468-32, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conde D´Eu, 1567, casa 2, Santo Amaro, CEP, 04738-010; e **ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.548.533 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 170.889.509-44, domicilia na Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*





(ii) Pela assinatura conjunta de uma das administradoras e de 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas por, ao menos, duas administradoras, sempre especificando detalhadamente os poderes outorgados, e terão prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de nulidade, exceto no tocante às procurações contendo cláusula "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore, pelos serviços prestados, cujo valor deverá ser determinado por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, obedecidos os limites previstos na legislação do imposto de renda.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios e aos administradores o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

### III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

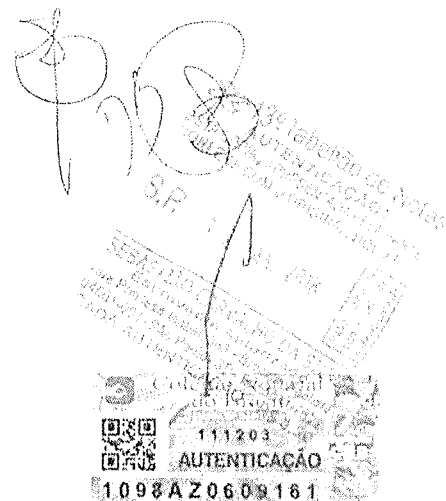
Por fim, os sócios decidem reescrever e consolidar o contrato social da sociedade que, de agora em diante, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

## CONTRATO SOCIAL DA RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. - EPP

### I - Da Denominação, Sede e Duração da Sociedade

**Cláusula 1ª** - A sociedade empresária limitada denomina-se **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. - EPP** com sede no Município de Juitiba, Estado de São Paulo, na Rua Padur Abes, 118, Centro, CEP 06950-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**Cláusula 2ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.





## II - Do Objeto Social

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) A fabricação de equipamentos médicos e hospitalares em geral;
- b) A prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos médicos e hospitalares em geral;
- c) A locação de máquinas, equipamentos e acessórios médicos;
- d) A comercialização e a distribuição de equipamentos médicos e hospitalares em geral;
- e) A importação e exportação de equipamentos médicos e hospitalares em geral; e
- f) A participação em outras sociedades como sócia, acionista ou sob qualquer modalidade.

## III - Do Capital Social

Cláusula 4ª - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

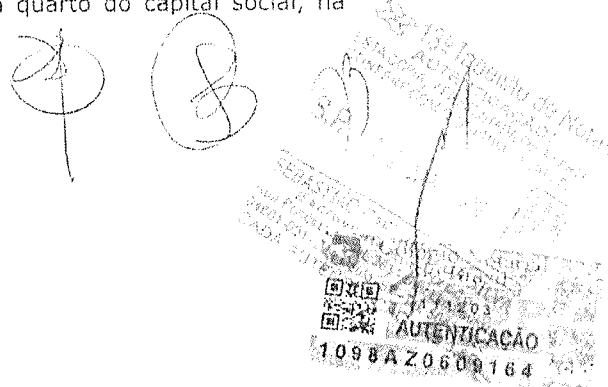
SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
SEIBAPAR INVEST. E PART. LTDA.	99,99	499.999	499.999,00
ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT	0,01	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## IV - Da Transferência de Quotas

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade poderão ser livremente cedidas ou de qualquer forma transferidas a quem seja sócio ou a terceiros, desde que não haja oposição de sócios que representem mais de um quarto do capital social, na forma do art. 1057, *caput*, do Código Civil.





**Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de qualquer sócio desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte das quotas que possuir na sociedade, deverá antes notificar os demais sócios, por meio de carta, indicando o interessado, o preço pretendido e demais condições do negócio. Os demais sócios terão, então, prazo de trinta dias, a contar do recebimento da referida carta, para manifestar, por escrito, sua oposição à transferência das quotas.

**Parágrafo segundo** - Os sócios que não apresentarem oposição, por escrito, no prazo estipulado no parágrafo anterior, deverão assinar a alteração contratual que deliberará a transferência das quotas.

**Parágrafo terceiro** - Na forma do art. 1057, parágrafo único, do Código Civil, a cessão de quotas terá eficácia perante a sociedade e terceiros a partir do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial, o qual deverá ser subscrito, ao menos, por sócios representantes da maioria qualificada, correspondente a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

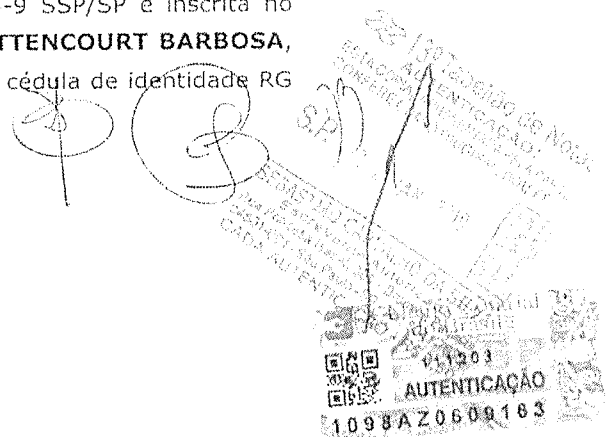
**Cláusula 6ª** - Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a oneração de quotas, por meio de penhor, caução ou qualquer outra forma de disposição de vontade, salvo se houver prévia e expressa autorização dos demais sócios.

#### V - Da Administração

**Cláusula 7ª** - Sempre em observância ao disposto nos Parágrafos desta Cláusula, a administração da Sociedade poderá ser exercida por sócios e por não-sócios.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade estará devidamente representada, conforme o caso, da seguinte forma:

- (i) Pela assinatura conjunta de duas das três administradoras, quais sejam: **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, domiciliada na Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 27.184.184-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.303.728-50; **THAIS BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG





nº 27.256.256-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 343.000.468-32, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conde D'Eu, 1567, casa 2, Santo Amaro, CEP, 04738-010; e **ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.548.533 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 170.889.509-44, domiciliada na Avenida Washington Luís, nº 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP: 04662-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo

- (ii) Pela assinatura conjunta de uma das administradoras e de 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

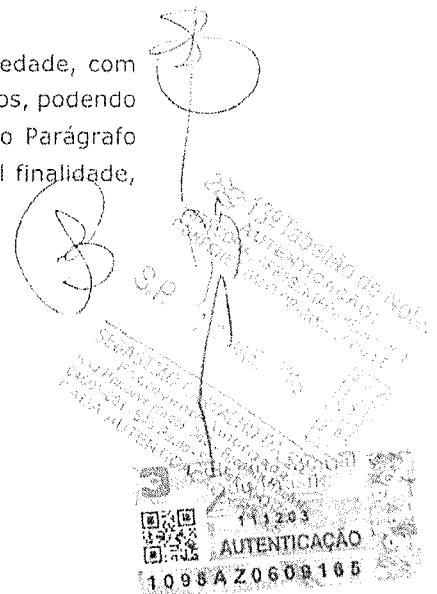
**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas por, ao menos, duas administradoras, sempre especificando detalhadamente os poderes outorgados, e terão prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de nulidade, exceto no tocante às procurações contendo cláusula "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore, pelos serviços prestados, cujo valor deverá ser determinado por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, obedecidos os limites previstos na legislação do imposto de renda.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios e aos administradores o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula 8ª** Qualquer obrigação estranha à consecução dos objetivos sociais que seja assumida por administrador ou sócio sem o conhecimento e consentimento dos demais será de inteira e isolada responsabilidade do administrador e/ou sócio que a assumiu, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente, por ela.

**Cláusula 9ª** - A oneração ou a alienação de bens e ativos da Sociedade, com exceção de bens imóveis, independará de prévia autorização dos sócios, podendo os administradores e/ou procuradores da Sociedade, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª, praticar todos os atos necessários para tal finalidade, respeitados os termos deste Contrato Social.





**Cláusula 11ª** – Respeitado o quorum mínimo previsto no parágrafo único da presente cláusula, as deliberações sociais deverão ser aprovadas por sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, bem como a aprovação de incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, dependerão de aprovação de sócios representantes de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo segundo** – A destituição de sócios-administradores será aprovada por sócios representando a maioria do capital social.

**Cláusula 12ª** – A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos sócios representantes de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

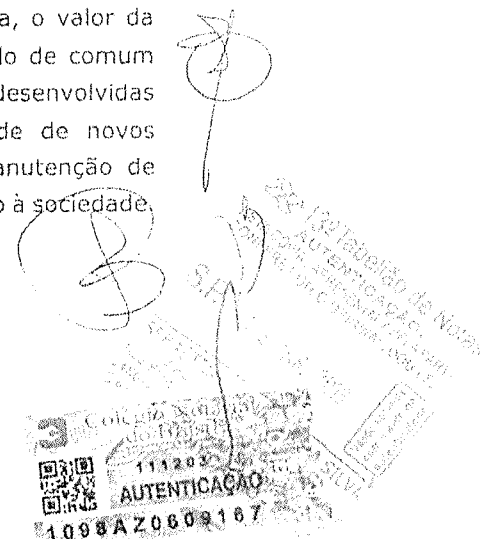
#### **VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras**

**Cláusula 13ª** – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião. Dentro dos primeiros três meses após o término de cada exercício, a diretoria levantará o balanço geral com a demonstração de resultado do exercício, para apurar os lucros ou perdas da sociedade, que deverá ser encaminhado aos sócios no prazo acima.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios deliberarão sobre o balanço geral até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social. É facultativo aos sócios, em reunião, deliberar sobre a distribuição de lucros da sociedade desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social da sociedade.

**Parágrafo segundo** – A sociedade poderá, também, levantar balancetes intermediários, para distribuição de lucros ou pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade menor do que a anual.

**Parágrafo terceiro** – Para os fins previstos na presente cláusula, o valor da distribuição dos lucros a que fará jus cada sócio será estabelecido de comum acordo entre eles, em função dos seguintes critérios: as atividades desenvolvidas por cada um dos sócios em prol da sociedade; a necessidade de novos investimentos; a necessidade de constituição de reservas e manutenção de valores em poupança; a manutenção de um fluxo de caixa adequado à sociedade.







**Parágrafo Único** - Para alienação de bens imóveis é obrigatória a anuência e assinatura conjunta das administradoras **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, **THAÍS BITTENCOURT BARBOSA** e **ROSÂNGELA ELVIRA BITTENCOURT**.

#### **VI - Da Reunião de Sócios**

**Cláusula 10ª** - A reunião de sócios não terá caráter obrigatório, devendo ser realizada sempre que os sócios julgarem conveniente para a condução dos negócios sociais. A reunião será convocada por qualquer dos administradores ou sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (*email*), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas entre a data da convocação e da realização da reunião.

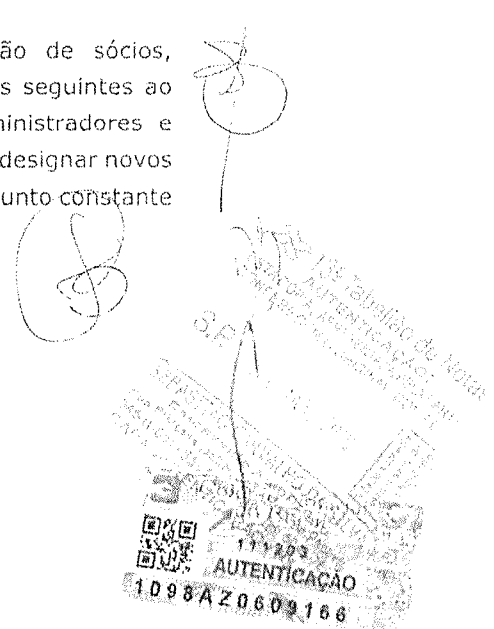
**Parágrafo primeiro** - A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo segundo** - O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

**Parágrafo terceiro** - A reunião de sócios terá um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas por todos os presentes. As atas serão arquivadas na sede da sociedade, à disposição dos sócios, dispensada a abertura de livro específico para lavratura das atas de reunião de sócios, podendo ser levadas a registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

**Parágrafo quarto** - As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia ou, ainda, desde que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo quinto** - Anualmente será realizada uma reunião de sócios, convocada nos termos da cláusula 10ª acima, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar novos administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.





**Parágrafo quarto** – Os administradores poderão promover adiantamentos de distribuição de lucros para todos os sócios ou somente para alguns deles, em periodicidade mensal, ou em periodicidade diversa, conforme se faça necessário, sujeitos à posterior aprovação em reunião de sócios.

#### **VIII – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade**

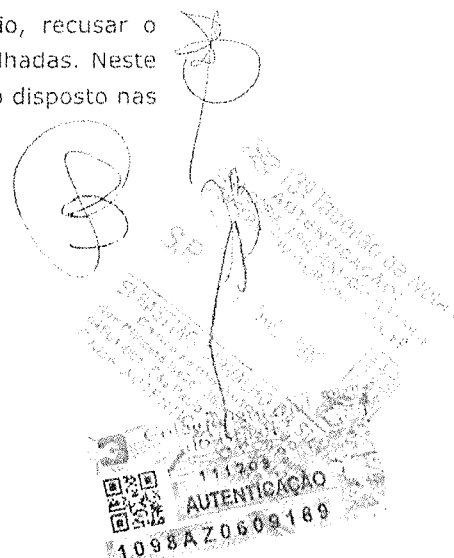
**Cláusula 14ª** – A morte, incapacidade, exclusão, retirada, insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, excluído, retirante, insolvente ou em recuperação judicial ou falido, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª, abaixo, sendo vedada a entrada na sociedade, como sócio, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto.

**Cláusula 15ª** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência e seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato.

**Cláusula 16ª** – A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente o valor contábil do patrimônio líquido, de acordo com os valores lançados nos livros da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

**Cláusula 17ª** – O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do balanço especial levantado.

**Parágrafo único** – Em caso de separação judicial, o sócio separando deverá diligenciar no sentido de reservar para si suas quotas sociais, compensando-as com outros bens do patrimônio do casal. Não sendo isto possível e uma vez partilhadas tais quotas, os demais sócios, pelo voto da maioria do capital social (excluindo o sócio separando), poderão, a seu exclusivo critério, recusar o ingresso na sociedade do ex-cônjuge que receber as quotas partilhadas. Neste caso, os haveres deste último serão apurados e pagos na forma do disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, acima.





**Cláusula 18ª** – A exclusão do sócio por justa causa somente poderá ser deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10 deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª.

**Parágrafo único** – São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros:

- a) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de insolvência civil;
- b) A violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais;
- c) A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade;
- d) O desmerecimento da confiança dos demais sócios ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da "affectio societatis" e justifique a exclusão; e
- e) O abandono, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

#### **IX – Da Liquidação da Sociedade**

**Cláusula 19ª** – A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

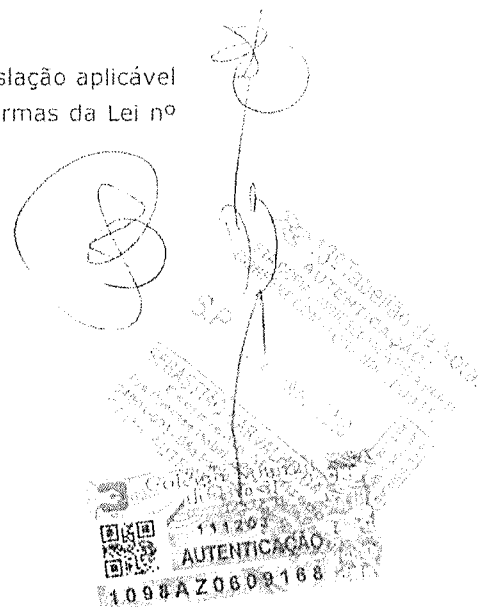
**Parágrafo único** – Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

#### **X – Do Foro**

**Cláusula 20ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### **XI – Disposições Gerais**

**Cláusula 21ª** – Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.





As administradoras declaram não estarem impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo 13 de Novembro de 2017.

**Quotistas:**

*[Handwritten signatures]*

**SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Daniele Bittencourt Barbosa / Rosângela Elvira Bittencourt - Administradores

*[Handwritten signature]*

**ROSÂNGELA ELVIRA BITTENCOURT**

**Administradoras:**

*[Handwritten signature]*

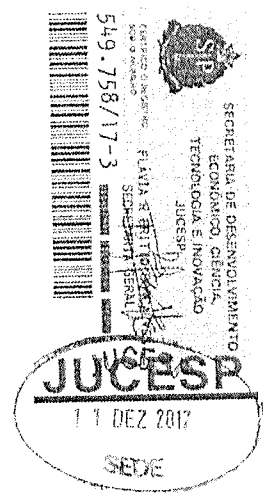
**ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT**

*[Handwritten signature]*

**DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**

*[Handwritten signature]*

**THAIS BITTENCOURT BARBOSA**



**Testemunhas:**

Assinatura: *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 426379798 10  
RG: 48168063 -7 SSP/SP

Assinatura: *[Handwritten signature]*  
Nome: CARLA SANIUS DA SILVA  
CPF: 259.453.133-31  
RG: 28.756.207-4 SSP/SP

